



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1101
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº: 173, de 03 de janeiro de 2.019, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços**, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e, de acordo com as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, para a futura e eventual “aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Juvenília, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, em observância ao detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília”, do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento “**Maior Percentual de Desconto**”, a ser concedido sobre a tabela CMED/ANVISA/PMVG, em observância no que couber ao disposto na Resolução CMED nº. 4 de 18, de dezembro de 2006, Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018 e, nas demais normas que regulamentam a comercialização de medicamentos, licitação esta, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.020 de 02 de fevereiro de 2015, que regulamento os procedimentos de pregão no âmbito municipal, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, em observância aos benefícios concedidos às “MEPS”, nos termos dos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar nº: 123/06, com alteração dada pela Lei Complementar nº 155/16, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos, cujo” Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário, conforme descrito no item 1 (um).

SUMÁRIO

- 01 – Entrega e abertura dos envelopes
- 02 – Objeto
- 03 – Condições para participação
- 04 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 05 – Abertura da sessão e credenciamento
- 06 – Declaração de conhecimento dos ditames do edital



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 07 – Envelope proposta - apresentação
- 08 – Envelope documentação habilitação - apresentação
- 09 – Proposta
- 10 – Documentação habilitação
- 11 – Julgamento - procedimentos
- 12 – Recurso administrativo
- 13 – Adjudicação e Homologação
- 14 – Ata de registro de preços - síntese
- 15 – Contrato - síntese
- 16 – Sanções administrativas
- 17 – Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento - forma
- 19 – Obrigações das partes - síntese
- 20 – Rescisão - procedimentos
- 21 – Fiscalização
- 22 – Novação
- 23 – Realinhamento do percentual de desconto
- 24 – Alteração da ata de registro de preços
- 25 – Revogação da licitação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições gerais
- 28 – Publicação
- 29 – Foro

ANEXOS

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do Contrato administrativo
- Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo VI – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 03 – Proposta

1. DA ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 Local e prazo limite para a entrega dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) – DATA LIMITE: **Até o dia 14/06/2019**

c) – HORÁRIO LIMITE: **Até as 08:00 horas**

Atenção Licitantes: Pautando pelo cumprimento do principio da isonomia, nenhum envelope será protocolado ou recebido após a data e hora definida acima.

1.2 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 14/06/2019**

c) - HORÁRIO: **às 08:00 horas**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro, Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 173, de 03 de janeiro de 2019, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de “registro de preços”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei 8.666/93 e no art. 11 da Lei 10.520/02, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA/PMVG, para uso no atendimento dos serviços das unidades básicas de saúde(UBS), no posto estratégica da família (PSF), da sede do Município de Juvenília, bem como para distribuição gratuita a pacientes atendidos pelos serviços médicos, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, de acordo com os termos do Anexo II – Ata de Registro de Preços e/ou do contrato administrativo, instrumentos estes que integram e completa este instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2019, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento onde:

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1 Pessoa Jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 Pessoa Jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e para gozar dos benefícios das supras citadas leis, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, devendo o respectivo instrumento ser extraído no site da Junta Comercial ou apresentado nos moldes do modelo anexo a este edital, devendo o instrumento, ser anexado junto com a proposta e, enfileirada no envelope 01, sob pena de não gozar dos benefícios da lei federal nº 123/06.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/EDITAL

4.1. Até qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que ensejar falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao teor do § 1º do supra citado dispositivo legal, prazos estes que encontram-se ratificados no Decreto Municipal 2020/15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

5. ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 – Da abertura da sessão

5.1.1 A abertura do certame será realizada na sala de licitações, às portas abertas, situada no prédio da Praça Antonio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, onde após o horário definido para entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1, e uma vez constatado qualquer atraso de representante da licitante, o fato será consignado na ata de registro de ocorrência e a licitante estará impedida de participar do certame.

5.2 Do credenciamento

5.2.1 A lei 10.520/02, não traz no seu bojo a obrigatoriedade do licitante estar presente no ato da abertura do certame, diante disto, havendo interesse em participar no certame, sem constituir representante, a mesma deverá enviar via correio ou portador o envelope 01-proposta, onde deverá ser anexado junto com a proposta, a declaração de conhecimento dos ditames inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02, sob pena de desclassificação da proposta, bem como o envio do envelope 02 – documentação, devidamente lacrados e rubricados e enfeixados em outro envelope descrevendo o endereçamento e identificando no rosto do mesmo, contem dois envelopes devidamente lacrados e, desde que este envelope seja entregue até a data e horário descrito no subitem 1.1, onde neste caso, valerá como lance final o valor do percentual registrado em sua proposta de preço e, a licitante deverá ter ciência de que conforme prescreve os ditames do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02, o mesmo não gozará do direito de interpor recurso, conforme dispõe o inciso XX do supra citado artigo.

5.2.2 Constituindo representante, o mesmo deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, como representante, conforme detalhado no subitem 5.4.2 deste instrumento.

5.2.3 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

5.2.4 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.4.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado simples cópia do instrumento legal qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda simples cópia da sua identidade civil ou documento equivalente com foto;

5.2.4.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), com reconhecimento de firma do outorgante, ou instrumento de procuração, também com reconhecimento de firma do outorgante, documentos estes que deverá conter expresso poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de simples cópia de sua identidade civil, ou documento equivalente com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.2.4.3 todos os documentos apresentados na fase de credenciamento e que foram apresentados na forma de (originais ou cópias) serão retidos e acostados ao processo.

5.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente licitante.

5.4 Todos os atos inerentes a fase de credenciamento, serão registrados na ata de registro de ocorrência, ata esta que será inaugurada no ato da abertura do certame.

6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES ANEXO IV E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Finda a fase de credenciamento o representante entregará ao Pregoeiro Oficial do Município a Declaração de Conhecimento dos Ditames (modelo anexo IV), em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar na fase de oferta de lances, onde na ocorrência do representante certificar que a declaração está dentro do envelope contendo proposta ou dentro do envelope contendo documentação, onde considerando que a fase de credenciamento, antecede a fase de julgamento, portanto não há que se falar que fere o princípio da isonomia, o pregoeiro oficial do Município pautando pelo princípio do interesse público, objeto de ampliação da disputa, poderá autorizar ao mesmo que seja procedida a abertura dos envelopes para a retirada da declaração e a sua entrega, para gozar do direito na oferta de lances, onde em seguida ao crivo do olhar de todos os envelopes, serão novamente lacrados, registrando tudo em ata.

6.2 Preferencialmente os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços (envelope 01), bem como a Documentação necessária à Habilitação (envelope 02), deverão ser entregue no setor de protocolo, localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, até a data e hora definido no subitem 1.1 alínea "a" e "b" do presente instrumento convocatório/edital.

6.3 Optando pela entrega dos envelopes no ato da abertura do certame, o licitante deverá registrar sua presença junto ao pregoeiro até a data e hora definido no subitem 1.1, alíneas "a" e "b" e, a entrega dos envelopes será diretamente ao pregoeiro, quando este solicitar, devendo os envelopes estar, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos, sob pena do não recebimento, enquanto não for corrigida a irregularidade, registrando tudo em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA

9.1 A proposta será formalizada em percentual de desconto, a qual deverá ser formulada em observância no que couber no modelo apresentado no acostado a este edital, deverá especificar no lote em que o licitante manifestar interesse, o percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela CMDE/ANVISA/PMGV, em observância ao inteiro teor do anexo I – Termo de Referência, e deverá ser observado ainda o seguinte:

9.1.1 A Proponente licitante para formalizar sua proposta através percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela da CMED/ANVISA/PMVG, por conta do fornecimento de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, divulgada no site www.anvisa.gov.br/listas-de-precos.

9.1.2 em se tratando do lote 3 (três) e, que trata-se de aquisição de medicamentos objetivando atender “Mandados Judiciais”, conforme dispõe o art. 4º, inciso V da, da Resolução da CMED nº 4, de 18 de outubro de 2006 e, de acordo com o Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018, o percentual de desconto mínimo a ser ofertado o item 01 do supra citado lote, será de 20,16% (vinte vírgula dezesseis por cento), que será ofertado sobre o (Preço Fabricante-PF) e, que converterá em (Preço Máximo de Venda ao Governo-PMVG), conforme descreve os termos dos subitens 1.2.3 e 1.2.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

do anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito;

9.1.3 o valor do percentual de desconto proposto deverá ser de no máximo 02 (duas) casas decimais (ex: 0,00) e deverá alcançar, obrigatoriamente, todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como fretes, carga e descarga dos materiais, tributos, encargos sociais e previdenciários, percentual este que será fixo enquanto durar a vigência da ata, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, datada, assinada a última folha e rubricada as demais, sob pena de desclassificação.

9.3 A proposta deverá conter a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço, o número do telefone, e-mail, bem como dados bancários contendo (banco, número da agência, número da conta corrente), onde na ocorrência de ser declarada vencedora, os pagamentos decorrentes, serão realizados através TED ou depósito bancário em nome da Adjudicatária.

9.4 A proposta deverá constar ainda no dorso da proposta a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, onde a ausência destas confirmações, ensejará em desclassificação da proposta.

9.5 Fica vedada à proponente licitante inserir na proposta, qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório/edital em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2 Documentação relativa à habilitação jurídica - (art. 28)

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3 Documentação relativa à regularidade fiscal - (art. 29)

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) Trabalhistas, conforme estabelece o (Art. 3º da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011);

10.3.1 Em se tratando de Micro Empresas e ou Empresas de Pequeno Porte será observado o que se segue:

a) De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006, que teve nova redação dada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, em se tratando a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas "b, c, d, e, f", elencadas no subitem 10.3, mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que o interessado manifeste formalmente o pedido de prorrogação, contados da decisão da Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

b). A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará nas sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

10.4 Documentação relativa à qualificação técnica - (art. 30)

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando prestação de serviço de comercialização de objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

b) Certificado de Regularidade Técnica da empresa licitante, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- c) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela proponente licitante.

10.5 Documentação qualificação econômica e financeira - (art. 31)

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura do certame.

10.6 Declarações diversas

- a) **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta e enfileirado no (envelope 01), contendo a proposta, sob pena de impedimento para participar na licitação.
- b) **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02), documentação habilitação.
- c) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope nº 02), documentação habilitação.

10.7 Forma da apresentação da documentação

- a) Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;
- b) É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo Comprovante de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, com validade para o exercício de 2019, ao qual deverá ser juntada as certidões relacionados no subitem 10.3 alíneas ("b, c, d, e, f", acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.
- c) O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- d) A não apresentação de qualquer documento exigido para fins de habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante

11. JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.1 Uma vez concluído os procedimentos de credenciamento tem como objetivo habilitar o representante da licitante na propositura de lances e acompanhamento no desfecho do certame nos termos da lei, o mesmo quando solicitado, entregará ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada à proposta e enfeixada no envelope 01 sob pena de impedimento de participar no certame, onde neste ultimo caso valerá como lance final os valores dos percentuais descritos nos itens dos respectivos lotes em que a proponente licitante manifestar interesse em participar, não sendo dado à mesma o direito de interpor eventuais recursos dado que o requisito para interpor recurso é o registro em ata, conforme estabelece o inciso XVIII do supra citado artigo.

11.2 Após a entrega da declaração de conhecimento perquirida no item 6, o Pregoeiro Oficial do Município solicitará aos presentes a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação e, após constatada suas inviolabilidade, os mesmos terão seus invólucros rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município, seguido dos membros integrantes da equipe de apoio e, em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.3 De posse dos envelopes, devidamente rubricados pelos presentes, conforme disposto no subitem 11.2, Pregoeiro Oficial do Município, procederá à abertura do primeiro envelope de nº 01, contendo proposta de preço, verificando a regularidade da proposta apresentada, em observância ao disposto neste instrumento convocatório/edital, lançará seu visto, em seguida procederá individualmente a abertura dos demais envelopes contendo as proposta, onde constatada que eventual proposta foi apresentada em desconformidade com o edital, a mesma será “desclassificada”, pelo Pregoeiro Oficial do Município, em observância ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.4 Uma vez avaliadas todas as propostas, conforme disposto no subitem 11.3, o Pregoeiro as disponibilizará aos membros da equipe de apoio, para procederem a conferencia e lançamento de seus vistos e, em seguida será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, os quais após procederem suas verificações e sanado eventuais questionamentos, lançarão seus vistos devolvendo-as ao Pregoeiro para providencias decorrentes, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.5 As propostas que foram apresentadas com regularidade conforme disposto no edital, portanto dadas como “classificadas” terão seus valores em percentual, ordenados de forma decrescente do maior percentual de desconto, seguido das propostas apresentada por qualquer tipo de empresa, (MEPs, Médio e/ou Grande Porte), com percentual de desconto até 10% (dez por cento) inferiores àquele de maior percentual de desconto, onde:

11.5.1 Não tendo um numero mínimo de 03 (três) melhores ofertas, incluindo a de maior percentual de desconto, conforme disposto no subitem 11.5, aplica-se a regra do art. 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02, onde, serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, aquelas com valor percentual superior a 10% (dez por cento), até completar o numero máximo de 03 (três) propostas, para participar na rodada de lances, conforme dispõe o incisos IX do supra citado artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.6 caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, em observância no que couber ao disposto no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores de percentuais de descontos, distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual de desconto do respectivo lote em julgamento, até proclamação do licitante vencedor, registrando todos os lances no mapa de controle e registrando o resultado na ata de registro de ocorrência.

11.8 O Pregoeiro Oficial do Município, convidará individualmente aos representantes das licitantes classificadas, de forma seqüencial do percentual de desconto crescente, (menor para o maior), a apresentar lances verbais e sucessivos, objetivado cobrir o valor do maior percentual de desconto, apresentado pelo autor da proposta ordenada no mapa de propositura de lances, do lote em julgamento, até conhecer o licitante que ofertar o **“maior percentual de desconto” a ser concedido sobre a tabela CMED/ANVISA/PMVG**, sendo vedada a oferta de lance com vista ao empate, onde na ocorrência das ofertas de lances em percentual infime, faculta ao Pregoeiro Oficial do Município, pautando pela celeridade no desfecho do certame, definir sobre regra.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante, em apresentar lance verbal, do lote em julgamento, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado proponente licitante, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte do representante da proponente licitante desistente.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção do percentual de desconto, objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.11 O encerramento da etapa de propositura de novos lances sobre cada lote, dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, onde no ato o Pregoeiro Oficial do Município divulgará o nome da Licitante vencedora do lote, por ter apresentada proposta de maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela CMED/ANVISA/PMVG, circunstanciando tudo em ata.

11.12 Uma vez encerrada a fase de propositura de lances para todos os lotes, conforme disposto no consta do anexo I – termo de referencia, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará se a proposta mais bem classificada, ou seja de maior percentual de desconto individualmente de cada lote e, se eventual a mesma não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e, houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de maior valor de percentual de desconto, estará configurado como empatada as propostas, conforme dispõe o art. 44, § 2º da Lei 123/06, onde neste caso será observado o que se segue.

11.12.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.12, para manifestar se concordar em apresentar novo lance sobre o lote em questão, ou percentual superior àquela considerada classificada em 1º lugar no desfecho do lance, nos termos do art. 45, inciso II da Lei 123/06, onde havendo interesse, a mesma será declarada vencedora da fase de lances, facultando à Administração, exigir nova proposta readequada no prazo de até 02 (dois) dias, para acostar ao processo, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.12.2 No caso de equivalência de percentuais com valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), conforme disposto no subitem 11.12.1 será realizado sorteio entre elas para aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta com valor do percentual de desconto superior a proposta classificada em primeiro lugar, onde a mesma será ordenada como proposta vencedora, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.13 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos no subitem 11.12.2, classificada em 1º lugar na etapa de lances, será declarada vencedora do certame, circunstanciando tudo em ata.

11.14 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com maior percentual de desconto para todos os itens, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, verificar a aceitabilidade das mesmas, comparando-as com os valores consignados no termo de referencia que ensejou na elaboração do presente edital, o qual identifica o valor mínimo do percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela CMED/ANVISA/PMGV, de cada lote, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, onde o Pregoeiro Oficial do Município poderá negociar diretamente com o representante da proponente para que seja obtido maior percentual de desconto e, declarará a licitante vencedora de cada lote, fundamentando e registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.15 Pautando pela economicidade ao Erário, desde que respeitado o direito da licitante vencedora, conforme disposto no subitem 11.14, onde, na ocorrência, da licitante vencedora, vier a ser desqualificada, na fase de avaliação documental, o Pregoeiro Oficial do Município, indagará dos licitantes remanescentes qual deles aceitam celebrar a ata de registro de preços junto ao Município de Juvenília, mantendo os mesmos preços da licitante vencedora, onde havendo interesse de mais de um licitante será realizado sorteio entre eles, registrando tudo em forma de **anexo da ata de registro de ocorrência, conforme dispõe o art. 11, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/13**, com sendo "Cadastro Reserva" onde a licitante remanescente será aquela registrado na ordem do citado anexo, onde não havendo interesse de licitantes em praticar o mesmo preço da licitante declarada vencedora na fase de lances, será considerada licitante remanescente a ordem de classificação registrada no mapa de propositura de lances, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.16 Pautando em resguardar transparência e celeridade na eventual e futura convocação da licitante devidamente inserida no anexo da ata de registro de ocorrência, como cadastro de reserva, conforme detalhado no subitem 11.15, para vir assinar a ata de registro de preços, em decorrência de fato superveniente, dentre eles desclassificação da licitante vencedora na fase de avaliação de sua documentação, ou sua desistência na continuidade como detentora da ata de registro de preços, tão logo seja concluído os trabalhos descritos no subitem 11.17, dar-se-á a avaliação da sua documentação conforme detalhado no subitem 11.18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.17 Uma vez concluída a fase de avaliação da melhor proposta formulada em percentual de desconto, o Pregoeiro Oficial do Município, realizará a abertura do envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação da licitante declarada vencedora na fase de lances, em observância ao disposto no subitem 11.16, lançando seu visto em toda a documentação e, uma vez que a documentação foi apresentada com regularidade ou seja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório/edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora devidamente **“habilitada”** e conseqüentemente declarada vencedora do respectivo lote ou dos respectivos lotes, no entanto, se a documental de habilitação apresentada pela licitante declarada vencedora na fase de lances, não atender às exigências do instrumento convocatório/edital, o Pregoeiro Oficial do Município a declarará **“desqualificada”**, decidindo motivadamente, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.18 Na ocorrência de desqualificação da licitante vencedora, conforme disposto no subitem 11.17, o Pregoeiro Oficial do Município, examinará a documentação da licitante, na ordem de classificação, **registrada no anexo da ata de registro de ocorrência**, em observância ao circunstanciado no subitem 11.15, até conhecer a proponente licitante que vier a apresentar a documentação que atenda os requisitos do instrumento convocatório/edital, sendo a respectiva licitante, declarada pelo Pregoeiro Oficial do Município como **“habilitada”**, na fase de avaliação documental e, conseqüentemente será declarada por este, como vencedora do respectivo lote ou lotes, onde o mesmo, lançará seu visto em toda a documentação decidindo motivadamente, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.19 Havendo **desqualificação** documento da licitante ou das licitantes pela ordem que aceitar praticar o mesmo preço da licitante vencedora, registradas no anexo da ata de registro de ocorrência, conforme disposto no subitem 11.18, o Pregoeiro Oficial do Município certificará a todos que será realizada a abertura do envelope nº 02, contendo documentação de habilitação apresentada pela licitante remanescente da fase de propositura de lances, devidamente registrada no mapa de controle e, que não manifestou interesse em praticar os mesmos preços do licitante vencedor, gozará do direito de ver sua documentação avaliada e, neste caso o percentual de desconto será aquele que o mesmo ofertou antes de declinar em ofertar novos lances, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de aumentar o valor do percentual de desconto, pautando em economicidade ao Erário, conforme dispõe o art. 4º, inciso XVII da Lei 10.520/02.

11.20 Na ocorrência da não concordância de aumentar o valor do percentual de desconto, conforme prescrito no subitem 11.19, faculta-se ainda o Pregoeiro Oficial do Município, em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, decidindo motivadamente a respeito e, declinar pela abertura de novo processo licitatório, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.21 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de eventual de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será garantido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para apresentar contra-razões, em igual numero de dias, conforme dispõe o art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520/02.

11.22 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente licitante, devidamente registrada na ata de registro de ocorrência, o Pregoeiro Oficial do Município, no uso das prerrogativas que lhes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conferidas no art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, onde havendo registro de intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto, será de responsabilidade da Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado artigo.

12. RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante do Proponente Licitante interessado na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 As razões recursais e as contrarrazões deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.3 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antonio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e/ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal. onde o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 AJDUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Adjudicação

13.1.1 Decidido os recursos os objetos serão adjudicados a licitante vencedora, conforme dispõe o art. 4º, inciso XXI da Lei 10.520/02.

13.2 - Homologação

13.2.1 Em observância ao disposto na Lei Municipal nº 2020/15 que regulamento os procedimentos no âmbito municipal, ratificando o disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, o qual aduz no seu art. 11, inciso XX que o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA CARONA

14.1 – Formalização da ata de registro de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.1 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, instrumento este que é parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, onde o não cumprimento da obrigação ensejará em sanções administrativas conforme disposto neste edital e no anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

14.1.2 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve este instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços

14.1.3 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Carona

14.2.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão não participante e, que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A, do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.2.2 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

14.2.3 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia.

15. CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, sujeita-se na multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na ata de registro de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades, conforme disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços, garantida a ampla defesa.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, e ou no eventual contrato administrativo e, em conformidade com o disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, apresentada na forma da lei, quais sejam as penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.2.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global registrado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

16.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.07.02.10.303.0016.03.2.077.3.3.90.32.00.00 - Manutenção da assistência Farmacêutica (ficha 541 - fonte 102) - // 02.01.07.02.10.301.0014.2.068.3.3.90.30.00 – Material de consumo - (ficha 475 – fonte 148).

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM, em observância ao descrito no subitem 17.3.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. REALINHAMENTO DE PERCENTUAL DE DESCONTO

23.1 O Percentual desconto concedido sobre a tabela CMED/ANVISA/PMGV, devidamente registrado na Ata de Registro de Preços não será objeto de revisão

24. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

24.1. Considerando que dada a particularidade onde não comporta informação de quantitativos de objetos a serem adquiridos e sim valor estimado e, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de valor, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços.

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de valores que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

27.4.2. alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

27.8 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

27.9 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

27.10 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração quais sejam, Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

27.11 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do desfecho do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de nova certidão, comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal,, FGTS e/ou trabalhista.

27.12 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, conforme disposto no subitem 27.11, dependerá de requerimento formal (por escrito da proponente licitante), devidamente fundamentado, a ser dirigido à Autoridade Máxima Municipal a/c do Pregoeiro Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 27.12, implicará decadência do direito a pactuação da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas, nos termos da lei, garantida a ampla defesa.

27.14 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em documento que não comportar vigência do seu prazo, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

27.15 É facultado o Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

29. FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão serem solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 30 de maio de 2019.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 173, de 03.01.2019